

Júlia Mendes Alburquerque Peixoto

De: Propostas - Ecoplan <propostas@ecoplan.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:52
Para: Agenda Presidência
Cc: Licitação; Gustavo Botrel Amancio; Caroline Maiara De Jesus; Paula Durante Tagliari; Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Luciana Madeiro Ximenes; Pedro Paulo Tourinho Pires; André Isper Rodrigues Barnabé; Augusto Almudin
Assunto: RCE Nº 02/2020 EPL - Regularização Ambiental e Execução de Programas Ambientais BR- 158/MT , Trecho Norte e Trecho Sul / Direito de Petição (Documento em Anexo)
Anexos: Direito de Petição.pdf

À
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A – EPL

A/C DIRETOR PRESIDENTE
E
A/C COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ASS.: Direito de Petição (Documento em Anexo)

REF.: RCE Nº 02/2020 Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR- 158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação.

Prezados Senhores,

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 924, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, exercer o seu DIREITO DE PETIÇÃO em razão da resposta apresentada pela Comissão de Licitações, que julgou improcedente o pedido de suspensão do processo licitatório até realização de ajustes necessários e também pela identidade de objeto com contrato válido e vigente (**Documento em Anexo**).

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos o vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Engº Álvaro Luís Thomas
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL

URGENTE - SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL Nº 03/2021
RCE 02/2020
Processo: 50840.101507/2020-18

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 924, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, exercer o seu

DIREITO DE PETIÇÃO

em razão da resposta apresentada pela Comissão de Licitações, que julgou improcedente o pedido de suspensão do processo licitatório até realização de ajustes necessários e também pela identidade de objeto com contrato válido e vigente.

I. SÍNTESE

A empresa peticionante apresentou impugnação ao instrumento convocatório em razão do edital do RCE 02/2020 não prever em seu escopo a implantação das medidas de acompanhamento e controle ambiental das obras de pavimentação do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede, que se insere entre os dois trechos do escopo do edital aqui discutido.

Surpreendentemente, e após frágil análise do conteúdo apresentado, a Comissão Especial de Licitações – CEL julgou improcedente o pedido sem realizar análise técnica na matéria objeto da referida impugnação apresentada.

Além disso, a licitação possui objeto idêntico ao Contrato nº 003/2009/00/00 – ASJU, ainda vigente, em que o DNIT possui Termo de Compromisso PP 061/2008 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

Com isso, e considerando a necessidade de cumprimento do princípio da eficiência, bem como a existência de idêntico objeto em execução, há real necessidade de suspensão do processo licitatório até que Vossa Senhoria se manifeste sobre ilegalidades apresentadas nesta peça.

II. NECESSIDADE DE ADIAMENTO E AJUSTES NO ESCOPO DO EDITAL

As recorrentes notícias veiculadas na imprensa, especialmente do Mato Grosso, dão conta de que o principal problema da BR-158/MT são os constantes atoleiros do trecho de 130 km que se inserem exatamente entre os dois trechos que são escopo do Edital 002/2020. Os usuários da rodovia reportam enormes despesas com caminhões quebrados e no mínimo 12 horas para cruzar o trecho. O impacto econômico dessa situação é devastador para a já sofrida população da região, bem como ao setor produtivo que se utiliza dessa rodovia para escoar sua produção.

O DNIT vem fazendo manutenções paliativas, cobrindo com pedras o trecho, o que de forma alguma agrada os usuários, já que passaram a ter problemas e custos de outra ordem, como pneus cortados com pedras e para-brisas quebrados.

A única solução realmente eficiente é a pavimentação do contorno da TI Maraiwatsede, trecho eleito pelo Governo Federal como melhor alternativa para atravessar a Terra Indígena, e que já possui Licença Prévia (LP) emitida pelo IBAMA desde 2018 atestando a viabilidade ambiental da implantação da interligação dos dois trechos pavimentados da BR-158/MT.

Para que as promessas feitas pelo Ministério da Infraestrutura, de que em 2022 iniciarão as obras de implantação e pavimentação do contorno, o Governo precisa, principalmente, concentrar os escassos recursos no atendimento das condicionantes ambientais da Licença Prévia já emitida. Dividir esforços (e recursos) fracionando em diversos editais o principal escopo que é o acompanhamento da implantação e eficácia das medidas de controle ambiental da

frágil região em que a rodovia está inserida, somente atrapalhará e retardará o combate aos impactos ambientais que já ocorreram (escopo atual do Edital) e com os que podem vir a ocorrer (com a pavimentação do Contorno), muito mais urgentes de serem tratados.

Precisa aqui ficar bem claro que contemplar os usuários é o principal objetivo, inclusive do licenciamento ambiental, tanto é que as medidas de controle ambiental, não só evitam impactos, mas eventualmente minimizam os que são inevitáveis. Sendo assim, a pavimentação do contorno é mais importante e urgente que a própria obtenção da LO de dois trechos que não são isolados, mas fazem parte do todo da BR-158/MT.

Ademais disso, já foi realizada contratação da Construtora Sanches Tripoloni para a execução das obras de engenharia necessárias para a implantação do trecho, com o que também se faz necessária a imediata contratação de empresa Gestora Ambiental para acompanhamento e monitoramento dos impactos das obras do Contorno da TI Maraiwatsede. Precisa ficar claro que sem o devido acompanhamento ambiental, as obras não podem iniciar, sob o risco de incorrer em crime ambiental.

Outro detalhe que “salta aos olhos” é o fato de já existe contrato assinado entre SINFRA/DNIT e ECOPLAN Engenharia Ltda para execução de parte do escopo deste Edital, o que atenta contra o princípio da eficiência, uma vez que se mostra muito mais econômico e razoável manter o contrato em vigência do que iniciar-se novo processo.

O quadro abaixo e os documentos em anexo demonstram a duplicidade de contratação com a licitação ora em curso.

<u>Documentos</u>	<u>Data de assinatura</u>	<u>Validade</u>	<u>Situação</u>
TERMO ADITIVO Nº 003_2009_01_07-ASJU - Prazo (Contrato 003-09)	16/12/2013	365 dias	Em 16/12/2013 foi assinado aditivo de prazo ao contrato 003/2009 entre SINFRA e Ecoplan, levando o final do prazo contratual para 16/12/2014.
ORDEM DE PARALISAÇÃO BR-158 (Contrato 003-09)	01/04/2014	-	Com a ordem de paralisação emitida em 01/04/2014, resta um saldo de 259 dias ao prazo do contrato.
SEI_50600.004726_2008_96 (17º T.A_Convênio - PP 061-08)	29/12/2020	365 dias	A fonte de recursos para a Gestão Ambiental da BR-158/MT – trecho sul é o convênio PP 061-08 entre DNIT e SINFRA. Já com o intuito de

<u>Documentos</u>	<u>Data de assinatura</u>	<u>Validade</u>	<u>Situação</u>
			concluir o contrato de Gestão Ambiental e atender as condicionantes ambientais da Licença de Instalação do trecho, o DNIT que assinou em 2020 novo aditivo ao Convênio, levando seu término para dezembro/2021
Mapa de Localização dos Trechos	-	-	-

III. DA ILEGALIDADE DE OBJETO IDÊNTICO

Ainda que não exista dispositivo legal que vede expressamente a realização de licitação com objetos sobrepostos, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência e economicidade.

Nestes termos, a eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento, o que significa realizar a contratação da melhor forma e com o melhor preço possível, atentando para que o Poder Público não realize contratação sobreposta ou que seja mais custoso recontratar no futuro.

E é preciso reconhecer que, no mais das vezes, a coexistência de dois contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível. Organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

Tais princípios somam-se ao arcabouço principiológico da Lei de Licitações, com previsão expressa em seu art. 3º. Veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Indiscutivelmente o julgamento da improcedência da impugnação apresentada pela empresa infringiu o princípio constitucional da eficiência, da economicidade, e também da isonomia e do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que o objeto do edital não contempla a interligação dos dois trechos pavimentados da BR-158/MT.

IV. PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

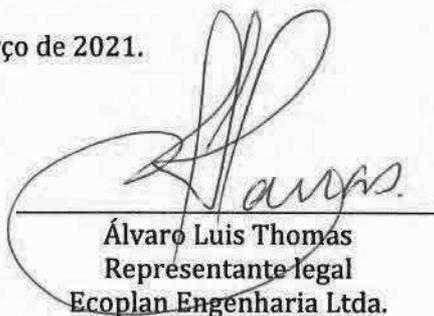
- a) Seja suspensa a abertura do procedimento licitatório do RCE nº 02/2020 (Processo nº 50840.101507/2020-18), para fins de adequação do edital que contemple a interligação dos dois trechos da BR-158/MT conforme acima indicado, sob pena de confirmação das ilegalidades acima descritas passíveis de controle judicial;

Alternativamente:

- a) Seja postergada a abertura do procedimento licitatório do RCE 02/2020 (Processo nº 50840.101507/2020-18), em data a ser definida por Vossa Senhoria, até que seja analisado o conteúdo dessa peça.

Pede deferimento

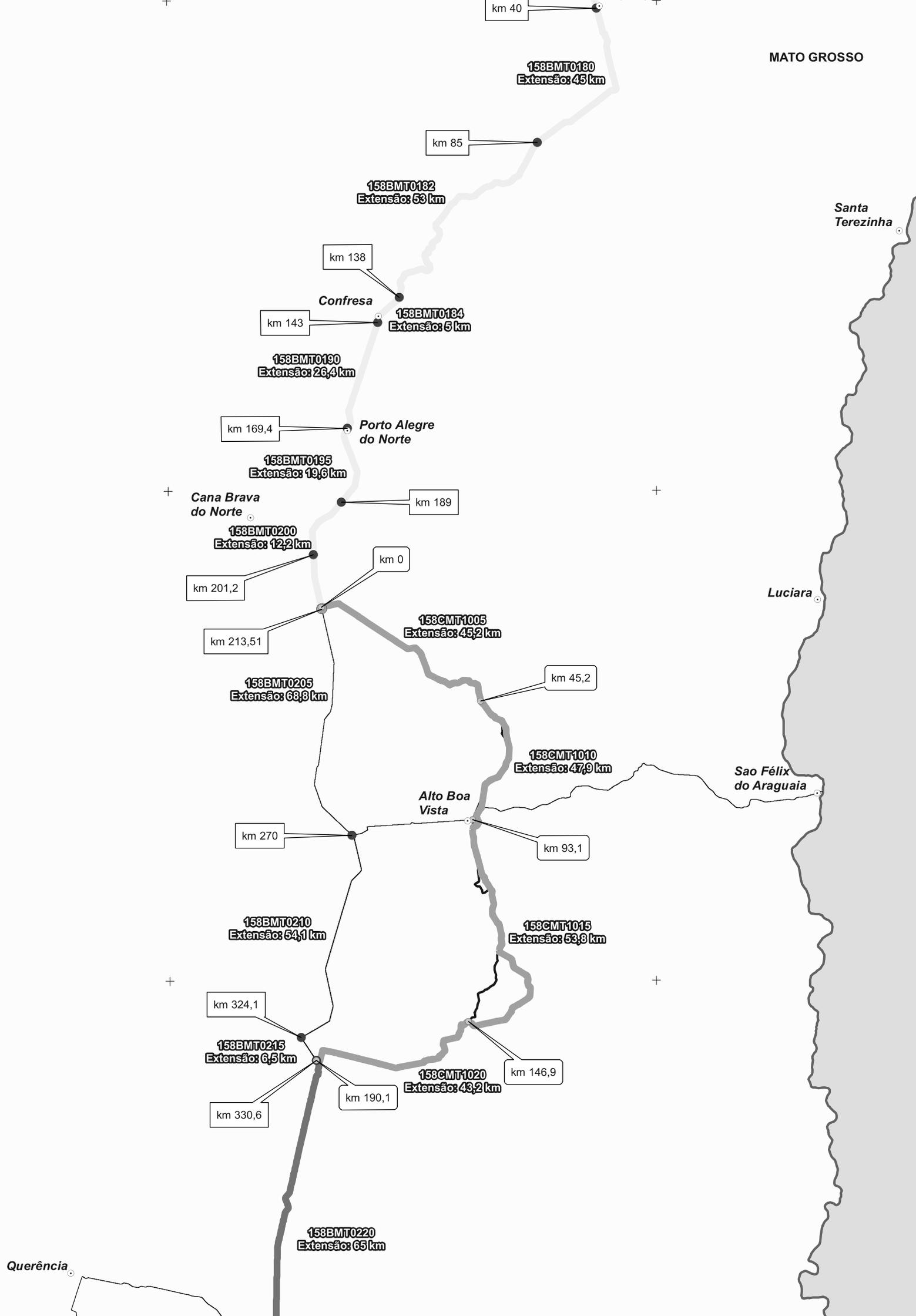
Brasília, 16 de março de 2021.



Álvaro Luis Thomas
Representante legal
Ecoplan Engenharia Ltda.

Anexos:

- 1 - Mapa
- 2 - Convênio PP Nº 061-2008 DNIT-SINFRA
- 3 - Contrato 003-2009 SINFRA-MT
- 4 - Ordem de Paralisação Contrato 003-2009
- 5 - Licença Prévia 570-2018 BR-158 Contorno TI Maraiwatsede
- 6 - Prorrogação Convênio PP Nº 061-2008 até Dez-2021



DNIT

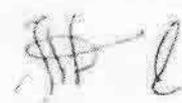
TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP N° 061/2008

PROCESSO N°. 50600.004726/2008-96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP-061/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA, COM A INTERVENIENCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR A GESTÃO AMBIENTAL PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR 158/MT, TRECHO DIVISA PA/MT-DIVISA MT/GO, SUB-TRECHO: DIVISA PA/MT - ENTRONCAMENTO MT 326, SEGMENTO: DO KM 328 ATÉ O KM 417,8 (EXTENSÃO: 89,8 KM)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como **UNIDADE GESTORA**, CNPJ/MF n° 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor-Geral, Senhor **LUIZ ANTONIO PAGOT**, brasileiro, casado, economista, endereço em Brasília / DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade n° 302368/AM e inscrito no CPF/MF sob o n° 435.102.567-00, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 21° do Decreto n° 5.765 de 27 de Abril de 2006, e de outro lado, assistido pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor **MIGUEL DE SOUZA**, Eng° Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Qd 107, lote 5/6, Bl "B" apto 1403 - Águas Claras, CEP 71.920-540, portador da carteira de identidade n° 260.908 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n° 098.365.274-00, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA** com sede no Edifício Edger Prado Arze - CPA, Cuiabá - MT, CEP 78.090-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.603.701/0001-76, neste ato representada pelo seu Secretário **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua D-1, Bloco 01, apartamento 304 - Centro Norte, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, CEP 78.055-070, Carteira de Identidade n° 1361711-7 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n° 169.031.969-00 nomeado pelo Ato n° 6.270/2005, de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, doravante denominada **ENTE FEDERADO BENEFICIADO** com a **INTERVENIENCIA** do **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO** integrante da estrutura da administração pública direta do Estado do Mato Grosso, com sede no Centro Político Administrativo Palácio Paraguas, Cuiabá - MT, CEP 78.050-970, neste ato representada por seu Governador **BLAIRO BORGES MAGGI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 135, Apartamento n° 1301 - Goiabeiras, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78045-350, Carteira de Identidade n° 1.111.470/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 242.044.049-87, têm entre si ajustado o presente Termo que reger-se-á de acordo com a forma descrita abaixo.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP N° 061/2008

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem como fundamento legal a Lei nº. 11.578, artigos 3º a 7º, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2007, bem como as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além dos Decretos correlatos e dispositivos aplicáveis à transferência obrigatória

CLÁUSULA PRIMEIRA DA NOMENCLATURA DO AJUSTE E DA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA LEI N° 11.578/2007

Em virtude da Edição da Lei nº 11.578/2007, e da inclusão dos serviços objeto do convênio no PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC pelo Decreto nº 6.450/2008, de 08/05/08, o ajuste firmado entre o DNIT e a SINFRA, passa a ser denominado Termo de Compromisso

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso será regido pelas cláusulas do Convênio que não conflitarem com a Lei nº 11.578/2007, bem como aquelas constantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

O PRESENTE Termo de Compromisso tem por finalidade promover o repasse de recursos pela UNIDADE GESTORA destinado à execução de ações previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a serem realizadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

Este Termo de Compromisso, com fulcro na Lei nº 11.578/2007, artigo 3º, inciso I, tem como objeto a execução Gestão Ambiental das obras de pavimentação da BR-158/MT, Trecho Divisa PA/MT-Divisa MT/GO, Sub-trecho Divisa PA/MT – Entroncamento MT 326, Segmento do km 328 ao km 417,8 extensão 89,8 km em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT.

I Nos termos da Lei nº 11.578/2007, art. 3º, incisos II e III, as metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas estão descritas a seguir:



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP Nº 061/2008

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1		GERENCIAMENTO E ACESSORIA A SINFRA				
	1	Gerenciamento e assessoria à SINFRA	km	89,9	1º Mês	15º Mês
	2	Programa de Proteção à Fauna e Flora	km	89,9	1º Mês	15º Mês
	3	Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos	km	89,9	1º Mês	15º Mês
2	4	Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental	km	89,9	1º Mês	15º Mês
		SUPERVISÃO AMBIENTAL				
	1	Supervisão Ambiental	km	89,9	1º Mês	15º Mês

II- Plano de aplicação dos recursos financeiros

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	SERVICIOS E INSTALAÇÕES	5.202.301,78	4.682.071,60	520.230,18
TOTAL GERAL		5.202.301,78	4.682.071,60	520.230,18

III- Do Cronograma de Desembolso (R\$):

UNIDADE GESTORA

META	1º Mês	5º Mês
1 e 2	2.341.035,80	2.341.035,80
TOTAL GERAL DA UNIDADE GESTORA		R\$ 4.682.071,60

ENTE FEDERADO BENEFICIADO

META	1º Mês	5º Mês
1 e 2	260.115,09	260.115,09
TOTAL GERAL DA UNIDADE GESTORA		R\$ 520.230,18

DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP N° 061/2008

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Compromisso será o mesmo definido no Convênio PP-061/2008, ou seja, até 02 de outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro – A publicação resumida do presente Termo de Compromisso na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIDADE GESTORA, conforme disposto no artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A aprovação formal pelo DNIT do Termo de Compromisso é condição prévia para a efetivação da *transferência obrigatória*.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

O valor deste Termo de Compromisso é o valor definido no Convênio n° PP-061/2008 e transferido para este Termo de Compromisso o valor total de R\$ 5.202.301,78 (cinco milhões, duzentos e dois mil, trezentos e um reais e setenta e oito centavos), sendo que R\$ 4.682.071,60 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos) de responsabilidade da UNIDADE GESTORA e R\$ 520.230,18 (quinhentos e vinte mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos) correspondente a contrapartida de 10% (dez por cento) de responsabilidade do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, que deverá obrigatoriamente ser depositada na conta específica deste Termo de Compromisso, estabelecida na Cláusula Quinta, Parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser transferido para o ENTE FEDERADO BENEFICIADO - *transferência obrigatória* - é o saldo entre o valor de responsabilidade da UNIDADE GESTORA menos o valor transferido até a data da assinatura deste Termo de Compromisso.

Unidade Gestora	Valor Repassado	Saldo a ser transferido por meio de Transferência Obrigatória
R\$ 4.682.071,60	R\$ 2.341.035,80	R\$ 2.341.035,80

Parágrafo Segundo – O recurso a ser transferido como *transferência obrigatória* corresponde à segunda parcela, no valor de R\$ 2.341.035,80 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme previsto no cronograma do Plano de Trabalho, do Convênio n° PP-061/2008.

Parágrafo Terceiro – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO deverá comprovar que os recursos próprios, para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP Nº 061/2008

CLÁUSULA SEXTA

DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

A cada ação incluída ou alterada na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO à UNIDADE GESTORA, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Após a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso na Imprensa Oficial, os recursos financeiros serão liberados ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido na Cláusula Terceira, inciso III deste instrumento.

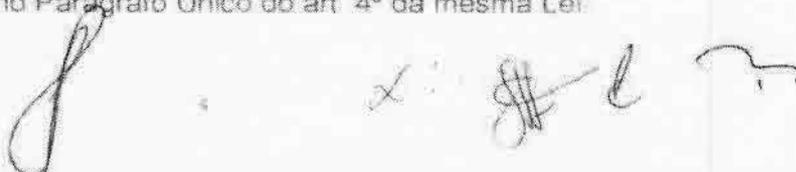
O saldo dos valores dos recursos empenhados para o Convênio nº PP-061/2008 serão utilizados na *transferência obrigatória* de que trata este Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos, pela UNIDADE GESTORA, necessários ao atendimento das despesas de que trata esta Cláusula, será processado por meio da Conta Bancária nº 1042091-6 do Banco do Brasil, Agência nº. 3834-2, na cidade de Cuiabá/MT, específica do presente Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, INCISO III, parte integrante deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO deverá:

- I Comprovar o cumprimento da complementação de recursos prevista na Lei nº 11.578/2007, artigo 3º inciso VII, se houver, a qual deverá ser depositada na conta bancária específica do presente Termo de Compromisso em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso, ou depositado na Conta Única de Tesouro Nacional, na hipótese do repasse ser executado por meio do SIAFI.
- II Observar estritamente as etapas e/ou fases previstas na execução do Plano de Trabalho.
- III Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do presente Termo de Compromisso.
- IV Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a subsequente ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela anteriormente liberada, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Primeira deste instrumento. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas total dos recursos recebidos, nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei nº 11.578/2007.

Parágrafo Terceiro – A instituição financeira eleita para abertura da conta vinculada ao presente Termo de Compromisso deverá disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO sempre que requeridos pela UNIDADE GESTORA, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 4º da mesma Lei.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

Parágrafo Quarto – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos mantidos na Conta Bancária Específica deste Termo de Compromisso serão realizados e registrados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO, observando-se os seguintes preceitos:

- I Movimentação mediante conta bancária específica, estabelecida nesta CLÁUSULA Parágrafo Primeiro;
- II Pagamento realizado exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- III Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o presente Termo de Compromisso em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica;
- IV De acordo com o disposto no Parágrafo Quarto do art. 116 da Lei nº 8.666/93, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

Parágrafo Quinto – Os recursos a serem transferidos pela UNIDADE GESTORA, correspondentes à elaboração dos Estudos Ambientais, serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Poderá ser contratada pelo ENTE BENEFICIADO empresa especializada para Supervisão dos serviços. A fiscalização será feita pelo ENTE BENEFICIADO e pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por intermédio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria de Planejamento e Pesquisa nomeará Comissão formada de pessoal do quadro, para acompanhar a execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno aos quais estejam subordinados à UNIDADE GESTORA, bem como aos Órgãos de Controle Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Compromisso pactuado, quando em missão de fiscalização ou Auditoria.

CLÁUSULA NONA

DA GESTÃO AMBIENTAL

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO se obriga a providenciar junto aos Órgãos Ambientais as licenças de acordo com a legislação vigente, para a execução dos serviços, conforme definido no Convênio nº PP-061/2008.

DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

Parágrafo Primeiro – Caberá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO prestará contas da aplicação dos recursos transferidos a UNIDADE GESTORA, comprovando a regularidade da utilização das parcelas liberadas, obrigando-se a enviar, mensalmente, à UNIDADE GESTORA, em duas vias, relatório de acompanhamento físico - financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos transferidos e, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, a prestação de contas, da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de consecução do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Compromisso;
- c) Relatório de execução físico - financeira;
- d) Execução da receita e da despesa;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou dos serviços de engenharia, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, indicada pela UNIDADE GESTORA;
- g) Cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;
- h) Demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas e execução do objeto contratado;
- i) Extrato bancário com a respectiva conciliação;
- j) Relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- l) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União, quando for o caso;
- n) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Cópia dos documentos fiscais de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A estipulação do destino dos equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos na vigência deste termo caberá à UNIDADE GESTORA, por decisão unilateral, devidamente motivada.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

Parágrafo Segundo – Compete ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério da UNIDADE GESTORA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovação das medições e recebimentos de bens, obras e serviços.

Parágrafo Terceiro – A UNIDADE GESTORA, representada pelo titular da Coordenação-Geral do DNIT, cujo objeto do presente Termo de Compromisso foi executado, ou o titular da Diretoria responsável pela gestão e fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência do presente Termo de Compromisso, para prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo Quarto – A UNIDADE GESTORA deverá apreciar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da prestação de contas e, em caso de aprová-la, encaminhar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Quinto – A apresentação das prestações de contas deverá ser realizada com base na medição efetuada, demonstrando-se a compatibilidade dos serviços executados com

- a) Parcela repassada sob responsabilidade da Unidade Gestora,
- b) Parcela correspondente à complementação sob responsabilidade do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, e
- c) Saldo em conta corrente da parcela que se encontra em aplicação financeira e respectivos rendimentos, bens adquiridos e devolução ao tesouro, se for o caso.

Parágrafo Sexto – No caso de irregularidades e/ou descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes no art. 6º e 7º da Lei nº. 11.578/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- a) Transferir ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO os recursos financeiros oriundo da funcional programática 26.782.1457.11VA.0051 – Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT – Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso. Ação sob o Código MT.00119, necessários ao atendimento das despesas de sua responsabilidade pactuada na Cláusula Terceira, que será processada por meio da Conta Bancária nº. 1042091-6 do Banco do Brasil, Agência nº. 3834-2, no município de Cuiabá/MT, específica do presente Termo de Compromisso,
- b) Fiscalizar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Termo de Referência e respectivas revisões apresentadas e aprovadas,
- c) Examinar as prestações de contas do ENTE BENEFICIADO FEDERADO, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

- d) Comunicar ao Poder Legislativo Local sobre a lavratura do presente Termo de Compromisso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

DO ENTE FEDERADO BENEFICIADO

- a) Cumprir as obrigações pactuadas na Cláusula Segunda do Convênio nº PP-061/2008 que não contrariar a Lei nº 11 578/07.
- b) Contratar empresa especializada para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, bem como, executar os serviços de acordo com o Termo de Referência emitido pelo Órgão Licenciador e aprovado pelo DNIT não podendo modificá-lo sem prévia e expressa autorização da UNIDADE GESTORA, observadas a legislação pertinente, as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.
- c) Utilizar o modelo do Edital padrão da UNIDADE GESTORA para a respectiva licitação, objeto do presente Termo de Compromisso, submetendo-o à apreciação da UNIDADE GESTORA para aprovação, previamente à abertura da fase externa da licitação.
- d) Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, e identificados com o número do Termo de Compromisso;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pela UNIDADE GESTORA, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.
- f) Prestar contas da execução de acordo com a Cláusula Nona deste Termo de Compromisso dando ciência deste à Unidade Gestora.
- g) Aplicar às contratações para a execução de que trata este Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000, além de normas e Instruções de Serviços da UNIDADE GESTORA, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.
- h) Promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos.
- i) Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- j) Coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Compromisso;
- k) Executar os trabalhos, objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o Termo de Referência emitido pelo Órgão Licenciador e, aprovado pela UNIDADE GESTORA não podendo modifica-los sem prévia e expressa autorização da referida UNIDADE observando as disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do Termo de Compromisso, independente de transcrição, e

- l) Dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a UNIDADE GESTORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria

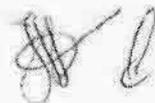
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

Constatadas quaisquer irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, a UNIDADE GESTORA deverá suspender a liberação das parcelas previstas, como também determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, até que haja a regularização da (s) pendência (s), a seguir relacionadas.

- a) Quando não for executado o objeto deste Termo de Compromisso,
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas, no prazo exigido,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso
- d) Cumprimento parcial ou total descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso, e
- e) Quaisquer inobservância ao preconizado na Lei nº 11.578/2007 e legislações correlatas

Parágrafo Primeiro – Constatada, a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizadores previstos no artigo 7º da Lei nº 11.578/2007, a utilização dos recursos pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO em desconformidade com o presente Termo de Compromisso, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a restituir à UNIDADE GESTORA os valores transferidos devidamente atualizados, conforme preconiza a Lei nº 11.578/2007, artigo 6º, parágrafos 1º e 2º

Parágrafo Segundo – A UNIDADE GESTORA, ao identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso, deverá notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO CONVÊNIO PP Nº 061/2008

Parágrafo Terceiro – Caso as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO não sejam admitidas, a UNIDADE GESTORA concederá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos. Findo o prazo de que trata este Parágrafo, a UNIDADE GESTORA, em caso de descumprimento por parte do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, deverá encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, conforme preconiza a Lei nº 11.578/2007, artigo 6º, Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

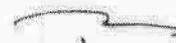
É prerrogativa da UNIDADE GESTORA conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Termo de Compromisso, conforme definido no Convênio nº PP-061/2008 e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

Parágrafo Primeiro – Quando da aprovação e/ou alteração dos serviços correspondentes ao objeto deste Termo de Compromisso pelo Setor Competente do DNIT, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá ser elaborado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – Em toda divulgação que o ENTE FEDERADO BENEFICIADO fizer sobre as obras e serviços objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser assegurada, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal bem como da UNIDADE GESTORA, consoante o disposto na Instrução Normativa 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003.

Parágrafo Terceiro – As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a UNIDADE GESTORA e o ENTE FEDERADO BENEFICIADO serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quarto – Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à UNIDADE GESTORA em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para formalização de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, vedada alteração do objeto.



DNIT

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO AJUSTE QUE DEU ORIGEM AO
CONVÊNIO PP Nº 061/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas

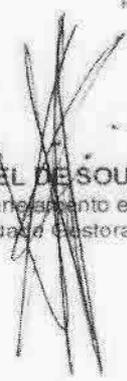
Brasília/DF, 30 de Setembro de 2009.

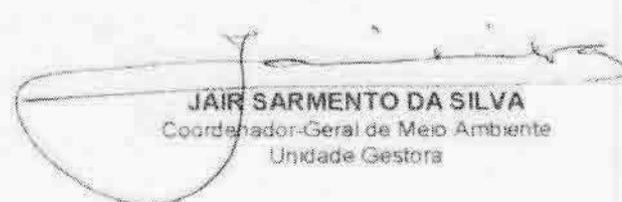

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral do DNIT

José Henrique C. Sadok de Sá
Diretor-Geral do DNIT
(Substituto)


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso
Representante do Interviente


VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Representante do Ente Federal Beneficiário


MIGUEL DE SOUZA
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Unidade Gestora


JAIR SARMENTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Meio Ambiente
Unidade Gestora

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 003/2009/00/00-ASJU

Contrato de Consultoria que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, e, do outro, como **CONTRATADA** a firma **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, para Execução de Estudos Ambientais para Gestão Ambiental das Obras de Pavimentação, abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda Gerenciamento Ambiental da Rodovia BR-158/MT, Trecho: Entrº da BR 242 (B) / MT 322 (A) – Ribeirão Cascalheira/MT (Trecho Sul), Segmento: KM 328,0 – KM 417,8, Extensão: 89,8 KM.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, órgão de administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.603.701/0001-76, doravante simplesmente denominada **SINFRA** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu Secretário o Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1361711/7-SSP/MT e do CPF/MF nº 169.031.969-00 e, do outro lado, a firma: **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 924, Higienópolis - Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.930.643/0001-52, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Procuradora Sra **EDILÉIA PATRÍCIA DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1414471-9- SSP/MT e do CPF/MF nº 714.097.341-53, conforme Procuração Pública Nº 99.313, tendo como Responsável Técnico o Engº **PERCIVAL IGNACIO DE SOUZA**, portador do CPF nº 005.397.830-72 e da carteira profissional nº 002225, expedida pelo CREA/RS.

(2) **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 17 de novembro de 2008 do Secretário de Estado da SINFRA exarado no Processo Administrativo nº 442933/2008-SINFRA.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do EDITAL nº 022/2008, cujo resultado foi homologado em data de 17 de novembro de 2008, pelo Secretário de Estado da SINFRA,

Handwritten signature/initials



conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SINFRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

- (1) Rodovia: BR-158/MT
- (2) Trecho: Entroncamento da BR 242 (B) / MT 322 (A) – Ribeirão Cascalheira/MT (Trecho Sul)
- (3) Segmento: KM 328,0 – KM 417,8
- (4) Extensão: 89,8 KM
- (5) Natureza dos Serviços: Estudos Ambientais para Gestão Ambiental das Obras de Pavimentação, abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda Gerenciamento Ambiental da Rodovia BR-158/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” vigentes na SINFRA e no Edital de licitação.

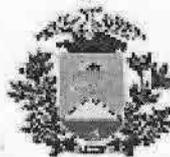
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Quadro de Quantidades constantes do Edital e serão elaborados de acordo com as especificações e as normas técnicas vigentes na SINFRA, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços licitados. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - Os preços correspondentes ao Estudo são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO - A SINFRA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da SINFRA, a nota fiscal correspondente à medição.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto N° 1054, de 07/02/1994, observando o disposto no Art. 28 da Lei N° 9.069 de 29/06/1995.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente pelos índices em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28 da Lei N° 9.069 de 29/06/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 6.328.250,94 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), (2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO:** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da SINFRA/2009, Verba: 25101.0001.26.782.218.1291.0400.44905100.131.1.1, conforme Nota de Empenho n° 25101.0001.09.00341-4, datada de 12/02/2009, no valor de R\$ 632.825,09 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos) e 25101.0001.26.782.218.1291.0400.44905100.261.1.1, conforme Nota(s) de Empenho n° 25101.0001.09.00404-6, datada de 17/02/2009, no valor de R\$ 5.695.425,85 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste contrato.

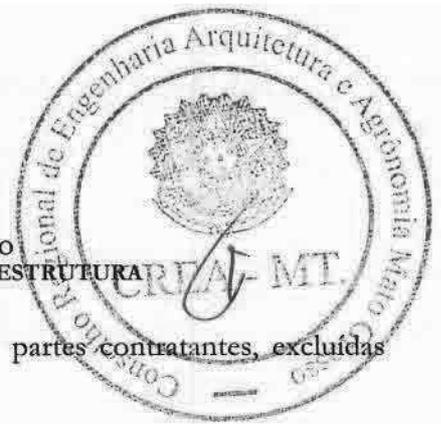
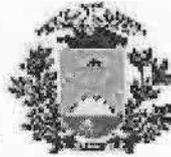
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Assessoria Jurídica da SINFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 13 (treze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei n° 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pela SINFRA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" anteriormente citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Carta de Fiança no valor de **R\$ 316.412,55 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Guia de Recolhimento de número **016/2009**, efetivada em data de **09/02/2009**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na SINFRA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SINFRA - Constituem direitos e prerrogativas da SINFRA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na SINFRA, e a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na SINFRA, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SINFRA poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei no 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

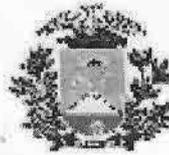
I - em caso de inadimplemento ou inexecução total:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço:

- 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - em caso de mora ou atraso na execução:



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA



- 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na SINFRA.

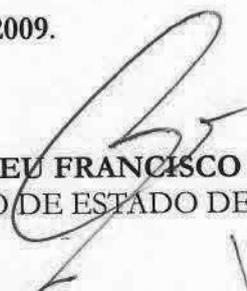
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A SINFRA fiscalizará a execução dos trabalhos, através da Superintendência de Obras de Transportes do SINFRA. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na SINFRA, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

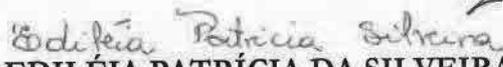
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

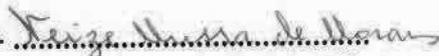
Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2009.

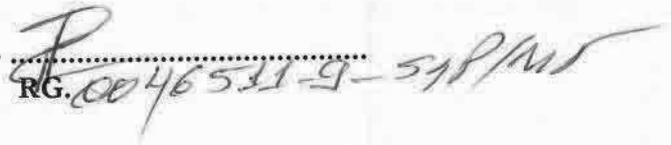

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA


EDILÉIA PATRÍCIA DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


PERCIVAL IGNACIO DE SOUZA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - 
RG. 342.348 SSP/MT

2º - 
RG. 0046531-9-SP/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA/SETPU**

SAE/OPS/Nº 002/2014

Cuiabá, 01 de abril de 2.014.

ASSUNTO: ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO

REF.: IC – 003/2.009/00/00-ASJU.

Prezado Senhor,

Através do presente, autorizamos a V. S^a a *Paralisar os serviços de Execução de Estudos Ambientais para Gestão Ambiental da obras de Pavimentação, abrangendo a Supervisão ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda Gerenciamento Ambiental da Rodovia BR – 158/MT, Trecho: Entrº da BR 242 (B) / MT 322 (A) – Ribeirão Cascalheira/MT (Trecho Sul), Segmento: KM 328,0 - KM 417,8, Extensão: 89,8 KM de conformidade com o Instrumento Contratual nº 003/2009/00/00 - ASJU.*

Atenciosamente,

**Engº Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Engenharia
SAE/SETPU**

**A Firma
ECOPLAN – Engenharia Ltda
Nesta**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

Empresa: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Cadastro Técnico Federal: 671.360

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Núcleo de Transportes, Q-3, B-A

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002419/2004-53

Relativa às obras de pavimentação do Contorno Leste da Rodovia BR-158/MT, no trecho que contorna a Terra Indígena Maraiwatsede, compreendido entre os Km 213,5 e 328,0, com 178 Km de extensão, atravessando os municípios de Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Alto da Boa Vista, Serra Nova Dourada e Bom Jesus do Araguaia.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

13 ABR 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018

1 – Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4. Alterações nas características do empreendimento previstas no EIA deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.
- 1.6. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.7. Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo apenas poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.
- 1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da sua vigência.

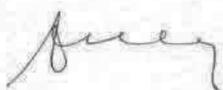
2 – Condicionantes Específicas:

- 2.1. Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação – LI, Projeto de Engenharia completo, em meio digital, contemplando a alternativa locacional aprovada, e contendo, no mínimo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Obras de Arte Especial, dispositivos de segurança, sinalização e travessias; Projetos de pavimentação; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma de obras e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferências. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496/1977 em todos os projetos apresentados.
- 2.2. Apresentar, em subsídio à análise da solicitação de LI para o empreendimento, cronograma com informações detalhadas a respeito dos prazos demandados para o desenvolvimento das atividades de pavimentação do Contorno.
- 2.3. Apresentar, antes do requerimento da LI, Plano Básico Ambiental – PBA, contendo no mínimo, os seguintes programas ambientais:
 - 2.3.1. Programa de Gestão e Supervisão Ambiental
 - 2.3.2. Plano Ambiental de Construção
 - 2.3.2.1. Subprograma de Monitoramento dos Impactos
 - 2.3.2.2. Subprograma de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
 - 2.3.2.3. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos
 - 2.3.2.4. Subprograma de Controle e Monitoramento de Poluentes Atmosféricos e Ruídos



CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.3.2.5. Subprograma de Segurança e Sinalização Viária
 - 2.3.2.6. Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação
 - 2.3.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e de Passivos Ambientais
 - 2.3.3.1. Subprograma de Recuperação das Áreas de Intervenção de Obras
 - 2.3.3.2. Subprograma de Recuperação de Passivos Ambientais
 - 2.3.4. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água
 - 2.3.5. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais/ Plano de Ação de Emergência
 - 2.3.6. Programa de Proteção da Fauna
 - 2.3.6.1. Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
 - 2.3.6.2. Subprograma de Monitoramento e Conservação da Fauna Ameaçada
 - 2.3.6.3. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna
 - 2.3.7. Programa de Controle de Supressão de Vegetação
 - 2.3.8. Programa de Proteção à Flora
 - 2.3.8.1. Subprograma de Monitoramento da Flora
 - 2.3.8.2. Subprograma de Compensação da Flora
 - 2.3.8.3. Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
 - 2.3.9. Programa de Comunicação Social
 - 2.3.10. Programa de Educação Ambiental
 - 2.3.10.1. Subprograma de Educação Ambiental para os Trabalhadores
 - 2.3.10.2. Subprograma de Educação Ambiental para as Comunidades
 - 2.3.11. Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação
 - 2.3.12. Programa de Prevenção e Controle de Endemias
 - 2.3.13. Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio
- 2.4. A elaboração dos programas ambientais deve considerar as recomendações constantes no anexo desta LP, devendo conter, no mínimo, detalhamento executivo com objetivos, metodologia, ações a serem executadas, cronograma, resultados esperados, metas e indicadores e, quando couber, público-alvo.
- 2.5 Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, o empreendedor deverá apresentar o Inventário florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:
- 2.5.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;
 - 2.5.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;
 - 2.5.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada,
 - 2.5.4. Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal – CTF e as devidas ART e
 - 2.5.5. Programa de plantio compensatório completo, de acordo com a legislação vigente.



CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 570/2018 – (CONTINUAÇÃO)

- 2.6.** Apresentar manifestação do órgão gestor dos recursos hídricos quanto a necessidade de outorga para obras de arte especiais previstas no empreendimento, bem como corta-rios, captação de água, rebaixamento de lençol freático, lançamentos de efluentes e demais usos e interferências previstas, no que couber.
- 2.7.** As eventuais áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio são passíveis de licenciamento específico, que poderá ser conduzido pelos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes.
- 2.8.** Não devem ser instaladas áreas de apoio dentro da Terra Indígena Maraiwatsede.
- 2.9.** Atender as condições estabelecidas pela FUNAI, por meio do Ofício 291.2017-CGLIC (SEI 0932984), de 28/11/17, no que se refere aos impactos deste empreendimento sobre a Terra Indígena Maraiwatsede;
- 2.9.1.** Implantar medidas de proteção, manutenção e segurança no trecho da BR-158/MT que intercepta a Terra Indígena Maraiwatsede enquanto seu tráfego não puder ser desviado para o Contorno Leste da rodovia.
- 2.9.2.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias, dados quanto à caracterização da relação sociopolítica, econômica e cultural do grupo indígena com outros grupos e terras indígenas Xavante e com outros povos da região, ou justificativas para sua não apresentação.
- 2.9.3.** Apresentar, em até 40 (quarenta) dias, Plano de Trabalho para o detalhamento das medidas de mitigação e compensação voltado às comunidades indígenas da TI Maraiwatsede.
- 2.10.** Atender às restrições e recomendações do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde expostos no Ofício nº 8/2018/DEVIT/SVS/MS (SEI nº 1663428)
- 2.11.** Atender ao determinado pelo IPHAN no Ofício nº 157/2018/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI nº 2120012)
- 2.12.** O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo ser encaminhado ao IBAMA a cópia dos protocolos referentes ao envio das documentações cabíveis.



ANEXO LP nº 570/2018

Orientações para a Elaboração e Implementação do Plano Básico Ambiental – PBA do Projeto de Pavimentação da Rodovia BR-158/MT, no Trecho que Contorna a Terra Indígena – TI Maraiwatsede, entre os Km 213,5 e 328,0 e para a Apresentação de Informações na Solicitação de Emissão da Licença de Instalação – LI

Após a análise do EIA e das demais documentações relativas ao processo, o Parecer Técnico 90 (SEI 1153442), de 9/11/17 apresenta as seguintes orientações para a elaboração e implementação do PBA do empreendimento e para a apresentação de informações na solicitação de emissão da LI:

A – Meio Físico

- A.1.** Pertinente aos dados de vazão apontados nos Quadros 2.2.11 a 2.2.16 – Obras de Arte Correntes – e nos Quadros 2.2.17 a 2.2.19 – Obras de Arte Especiais – deve ser verificada a consistência dos valores apontados;
- A.2.** Não instalar bota-foras em Áreas de Preservação Permanente – APP e, ou ambientes com vegetação nativa preservada;
- A.3.** Em relação às jazidas de solo, deverá ser apresentada a descrição das condições ambientais – vegetação, relevo e distanciamento de APP;
- A.4.** Apresentar a localização e as características das obras de arte correntes – bueiros celulares – previstas nas bacias 06, 08 e 17 do Lote B;
- A.5.** Prever no âmbito do PBA que os Canteiros de Obras e Alojamentos deverão ser objeto de licenciamento ambiental ou autorização junto ao OEMA;
- A.6.** Quanto às fontes de suprimento de materiais – areia e brita –, deverá ser apresentada a comprovação da aquisição de estabelecimentos comerciais presentes na região.
- A.7.** Em relação às 18 áreas susceptíveis a inundação na ADA do empreendimento constante no Quadro 5.1.29, recomenda-se que:
- A.7.1.** As obras de arte correntes e especiais deverão ser adequadamente dimensionadas para evitar que os níveis da água atinjam cotas superiores ao normalmente observado;
- A.7.2.** Deverá ser imposta limitação das atividades do projeto entre os meses de novembro a março.
- A.8.** Pertinente ao Lote B – Segmento 04, devido a alta susceptibilidade à erosão, cabe a seguinte recomendação:
- A.8.1.** Deverão ser apresentadas medidas mitigadoras compatíveis a fragilidade ambiental observada, em especial quanto ao disciplinamento das águas pluviais e a estabilização de cortes e aterros.
- A.9.** Ao longo de todos os lotes viários, em especial nos segmentos sujeitos a inundações e de alta suscetibilidade a erosões, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- A.9.1.** Durante a execução das obras, enquanto não implementadas as medidas mitigadoras definitivas, prever a adoção de medidas de caráter provisório, principalmente durante o período chuvoso.
- A.9.2.** Durante períodos de interrupção provisórias das obras, deverão ser mantidas equipes técnicas responsáveis pela adoção de medidas mitigadoras e, ou manutenção dos serviços executados, o que inclui desvios e caminhos de serviço.
- A.10.** Quanto aos passivos ambientais constantes nas fichas nº 114, 116 e 136 do anexo VIII, deverão ser apresentados projetos de recuperação ambiental específicos, com cronograma de implementação de medidas compatível com a fase de instalação do projeto, ou seja, para a fase de operação os processos erosivos deverão estar estabilizados.
- A.11.** Em relação ao passivo ambiental da ficha nº 86 representado por um cemitério na faixa de domínio, apresentar solução de projeto adotada.



ANEXO LP nº 570/2018 (CONTINUAÇÃO)

A.12. Pertinente ao monitoramento da qualidade da água, entendemos ser necessário durante a fase de instalação do projeto, devendo para a fase de operação ser avaliada a necessidade ou não da continuidade.

A.13. Na interface do projeto junto às áreas urbanas de Serra Nova Dourada e Bom Jesus do Araguaia deverá ser apresentada proposta de traçado com menor impacto no que se refere aos níveis de ruídos, potencial de acidentes com cargas perigosas e segurança da população a riscos de acidentes ou justificativa técnica ao traçado proposto.

A.14. Apresentar as alternativas de implantação do sistema de drenagem.

B – Meio Biótico

B.1. Fauna

B.1.1. Deverão ser propostas medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna aquática, uma vez que esta também será impactada e não é menos importante que a terrestre.

B.1.2. É crucial que os bueiros de drenagem tenham dimensões que não alterem a velocidade original da água e que sejam instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes.

B.1.3. Em relação ao Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna, é exigido o cumprimento das determinações contidas no Anexo II da Instrução IBAMA nº 13/2013 e a presença de um médico veterinário em cada frente de supressão para atendimentos emergenciais.

B.1.4. O PBA revisado deverá conter os Subprogramas do Programa de Proteção à Fauna já com as metodologias em acordo com a IN IBAMA nº 13/2013.

B.1.5. Para a emissão da ACCT exigida para a realização das campanhas amostrais de levantamento e, ou monitoramento, deverá ser encaminhada toda a documentação e metodologia necessárias conforme disposto no IN IBAMA nº 13/2013 e anexos, inclusive a programação e duração dos programas.

B.2. Flora

B.2.1. Apresentar confirmação de que as condições ambientais da ADA não sofreram alterações significativas, para avaliação da viabilidade inicial do projeto e dar suporte à possível emissão da LI.

B.2.2. Estabelecer diretrizes e procedimentos para a supressão de vegetação, no âmbito do Programa de Controle de Supressão de Vegetação, a fim de minimizar os impactos causados pela retirada da vegetação ao longo da área onde o trecho enfocado será implantado e pavimentado e nas áreas de apoio.

B.2.3. Quando da solicitação de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deverá apresentar o Inventário Florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

B.2.3.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

B.2.3.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo,

B.2.3.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada e

B.2.3.4. Programa de plantio compensatório completo, de acordo com a legislação vigente.

C – Meio Socioeconômico

C.1. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, conforme apresentado no Estudo Ambiental.

C.2. Apresentar contrapartida aos municípios, quando houver utilização do sistema de saúde para pequena, média e grande complexidade, quando da execução das obras de pavimentação. Contemplar essas ações no âmbito do Programa de Gestão Ambiental e no Programa Ambiental de Construção.

ANEXO LP nº 570/2018 – (CONTINUAÇÃO)

- C.3.** Apresentar qual o quantitativo correto de trabalhadores no pico da obra, pois o Estudo informa que o contingente ficaria entre 400 e 500 trabalhadores (EA, Vol. II, p. 50), destoando do número apresentado por cada um dos dois canteiros de obras que foi de 143 trabalhadores.
- C.4.** Apresentar para a fase de Programa, o mapeamento da AID, contemplando os povoados e aglomerações ao longo da BR-158.
- C.5.** Apresentar medidas mitigadoras satisfatórias para compensar o impactos sobre a população (EA, p. 192), em especial a urbana, considerando que o impacto, alteração no quadro de saúde da população, dentre os impactos citados está a pressão sobre a infraestrutura de saúde existente na região e material particulado em suspensão.
- C.6.** Detalhar no PBA os procedimentos que serão adotados, em caso de acidente com os trabalhadores, o meio de transporte e o município que atenderá esse acidentado em caso de atendimento em saúde de pequena, média e alta complexidade.
- C.7.** Visando atender o que foi solicitado no TR, apresentar na fase de Programa o mapeamento da AID da rodovia com habitats favoráveis para o surgimento e proliferação de vetores.
- C.8.** Entrar em contato com o INCRA, para possível interveniência nas negociações, em virtude do quantitativo de Projetos de Assentamentos que serão interceptados pelo empreendimento.
- C.9.** Apresentar proposta de PBA para apoio a elaboração dos planos diretores para os municípios da AID e da AII do empreendimento.
- C.10.** Apresentar nos relatórios de atividades os casos especiais, que forem identificados – idosos, portador de necessidades especiais etc.
- C.11.** Apresentar no PBA, a estrutura fundiária nas áreas de entorno da rodovia com regime de posse da propriedade.

Além destas recomendações, o empreendedor deve apresentar atualização do cadastramento dos passivos ambientais e dos impactos gerados por terceiros e que afetam o trecho em licenciamento, para avaliação da viabilidade inicial do projeto e dar suporte à possível emissão da LI.





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 17º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor de Planejamento e Pesquisa Sr. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello.

CONTRATADA: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, representada pelo seu Secretário, Marcelo de Oliveira e Silva.

INTERVENIÊNCIA: Governo do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, representado por seu Governador, Mauro Mendes Ferreira.

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº PP-061/2008-DPP.

ESPÉCIE: 17º Termo Aditivo. **OBJETO:** Prorrogação de prazo sem reflexo financeiro com vistas a dar continuidade na Gestão Ambiental para as obras de pavimentação da BR-158/MT, Trecho Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Divisa PA/MT - Entroncamento MT 326, segmento: do km 328 até o km 417,8 (Extensão: 89,8 km).

VIGÊNCIA: O prazo será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2020, para 31 de dezembro de 2021, para execução dos serviços previstos no plano de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que couber, o inciso V do §1º de seu artigo 57 e, demais normas regulamentares da matéria, e o constante no Relato nº 162/2020/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata 51ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de dezembro de 2020.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U.

PROCESSO Nº: 50600.004726/2008-96. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2020.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vendramini dos Santos, Diretor de Planejamento e Pesquisa-Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7264589** e o código CRC **75F3F8CD**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Proceso nº 50600.004726/2008-96



TERMO DE COMPROMISSO PP-061/2008-DNIT

Processo nº 50600.004726/2008-96

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM REFLEXO FINANCEIRO, AO TERMO DE COMPROMISSO PP-061/2008-DPP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRAMT.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

1) O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado **UNIDADE GESTORA**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote “A”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 765.579.601-72 no uso das atribuições que lhe conferem Decreto de 16/01/19 e publicado no DOU de 17/01/2019 e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Edifício Edgar Prado Arze - CPA, Cuiabá - MT, CEP 78.049-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representada pelo seu Secretário **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 161.913.661-91, doravante denominada **ENTE FEDERADO BENEFICIADO**, com a **INTERVENIÊNCIA** do **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, integrante da estrutura da administração pública direta do Estado do Mato Grosso, com sede no Centro Político Administrativo Palácio Paiaguas, Cuiabá - MT, CEP 78.049-903, neste ato representada por seu Governador, **MAURO MENDES FERREIRA**, CPF 304.362.301-00, tem entre si ajustado o presente Décimo Sétimo Termo Aditivo, que rege-se-à de acordo com a forma descrita a seguir:

2) DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

O presente termo aditivo de prazo ao termo de compromisso tem fundamento nas disposições: § 2º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que couber, o inciso V do §1º de seu artigo 57 e, demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



TERMO DE COMPROMISSO PP-061/2008-DNIT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem reflexo financeiro o Termo de Compromisso PP-061/2008-DNIT com vistas a dar continuidade na Gestão Ambiental para as obras de pavimentação da BR-158/MT, Trecho Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Divisa PA/MT – Entroncamento MT 326, segmento: do km 328 até o km 417,8 (Extensão: 89,8 km).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Termo de Compromisso será executado de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado pelo Ente Receptor, e aprovado pelo DNIT, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso terá sua vigência prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2020, para 31 de dezembro de 2021, para execução dos serviços previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso PP- 061/2008-DPP, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIDADE GESTORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DNIT

TERMO DE COMPROMISSO PP-061/2008-DNIT

E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília DF, de dezembro de 2020

Pela UNIDADE GESTORA:

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa - DNIT

Pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO:

MARCELO DE
OLIVEIRA E
SILVA:16191366191

Assinado de forma digital por
MARCELO DE OLIVEIRA E
SILVA:16191366191
Dados: 2020.12.15 10:22:43 -04'00'

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Infraestrutura e Logística

Pelo INTERVENIENTE:

MAURO MENDES
FERREIRA:304362
30100

Assinado de forma digital por
MAURO MENDES
FERREIRA:30436230100
Dados: 2020.12.15 15:42:17
-04'00'

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado do Mato Grosso

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3/3



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vendramini dos Santos**,
Diretor de Planejamento e Pesquisa-Substituto(a), em 28/12/2020, às
16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **7216158** e o código CRC **F6232AFA**.

Referência: Processo nº 50600.004726/2008-96

SEI nº 7216158



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

de maio de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de maio de 2020; nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de maio de 2020, levando em conta o disposto nos Editais de Chamamento Público de nº 001/2019, publicado no DOU do dia 28 de janeiro de 2019, e nº 001/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, alterado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2020, publicado no DOU de 27 de maio de 2020, e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/GAB-SAC/SAC/2020, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, torna público a alteração do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, cujo conteúdo especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital.

DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.

O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, estudos, pesquisas e investigações e estudos técnicos à SAC/MInfra encerrar-se-á no dia 12 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MInfra, mediante solicitação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O presente Edital, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como a o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado intimado quanto à adição de condição para revogação de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave de matrícula PT-BOW, além daquelas já previstas na ocasião do fim da validade de seu respectivo CVA. O detalhamento das condições consta discriminado nos autos do processo SEI/ 00065.037780/2020-

INTERESSADO	CPF	PROCESSO (NUP)
ESTER CARREIRA	045.780.418-16	00065.037780/2020-41

Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço: atendimento@anac.gov.br.

BIANCA HABLI PARISE
Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O presente Edital, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como a o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado intimado quanto à adição de condição para revogação de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade das aeronaves de matrícula PP-WCF e de matrícula PP-101, já previstas na ocasião do fim da validade de seus respectivos CA. O detalhamento das condições adicionais consta discriminado nos autos do processo SEI/ 00065.037780/2020-75.

INTERESSADO	CPF	PROCESSO (NUP)
ANDRÉ DA SILVA	644.198.439-34	00065.041986/2020-75

Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gcep@anac.gov.br.

BIANCA HABLI PARISE
Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO SUSPENSÃO DE PENALIDADE

COORDENAÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA (CGCONT), DA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (DIR), DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (DNIT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020; art. 13 e §4º do art. 40, da Instrução Normativa nº 06/DG/DNIT SEDE, de 17/11/2020, vem, no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.019455/2016-83, referente ao Contrato nº 826/2014, suspenso em virtude de OITIVO SUSPENSIVO às sanções proferidas em decisão de 1ª instância à CONTRATADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, vide Despacho Decisório nº 1143/2020-01, do DNIT SEDE (Sei nº 6728694), relativas às penalidades de MULTA em valor de R\$ 1.536.764,09 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e nove centavos), que representa 15% sobre o valor de R\$ 10.245.093,92 (dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois centavos), referente ao saldo do trecho de 6,15 km que compõe o trecho, atualizado para o montante de 1.729.231,48 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Edital de Licitação - SEI nº 689054; e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATADA, em decorrência da contratação pública federal direta e indireta pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), para a execução de obras de construção civil, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no DOU do dia 28 de janeiro de 2019, e nº 001/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, alterado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2020, publicado no DOU de 27 de maio de 2020, e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/GAB-SAC/SAC/2020, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, torna público a alteração do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, cujo conteúdo especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 12.462 / 2011 - substituído.
Fundamento Legal: DECRETO Nº 12.462 / 2011 - substituído.
Inciso: I. Vigência: 12/01/2021 a 27/12/2023. Valor Total: R\$ 17.782.300,00.
Assinatura: 30/12/2020.

(COMPASNET 4.0 - 08/01/2021).

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor de Planejamento e Pesquisa Sr. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello. CONTRATADA: Secretaria de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, representada pelo seu Secretário, Marcelo de Oliveira e Silva. INTERVENIÊNCIA: Governo do Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, representado pelo seu Governador, Mauro Mendes Ferreira. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 061/2008-DPP. ESPÉCIE: 17º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de prazo financeiro com vistas a dar continuidade na Gestão Ambiental para a execução de pavimentação da BR-158/MT, Trecho Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho PA/MT - Entroncamento MT 326, segmento: do km 328 até o km 417,8 km. VIGÊNCIA: O prazo será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2020, para 31 de dezembro de 2021, para a execução dos serviços previstos no plano de trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o inciso V do §1º de seu artigo 57 e, demais normas regulamentares, e o constante no Relato nº 162/2020/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata de Reunião nº 061/2020, realizada em 23 de dezembro de 2020. EFICÁCIA: Eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. PROCESSO Nº: 50600.019455/2016-83. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor de Planejamento e Pesquisa Sr. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello. CONTRATADA: UNIDADE DESCENTRALIZADA: Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0029-86, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Robson Santos da Silva. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 485/2018. GESTOR: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello. OBJETO: Prorrogação de prazo financeiro com vistas a dar continuidade na adequação das instalações de Saúde Indígena do Município de Novo Progresso para funcionamento, manutenção e adequação às ações de saúde e facilitando na recuperação de pacientes. VIGÊNCIA: O prazo será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2020 para o dia 31 de dezembro de 2021, para a execução dos serviços previstos no plano de trabalho, de acordo com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 14 de abril de 2008, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Relato nº 158/2020/DPP, o qual foi incluído na Ata da 51ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de dezembro de 2020. EFICÁCIA: Eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO: 50600.019455/2016-83. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

**COORDENAÇÃO 2-SRE-AM
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2020-01**

Processo n.º 50601.001409/2019-61.

A Superintendente Regional do DNIT, no Estado do Amazonas, declara a homologação dos interessadas a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 533/2020-01. Vencedor: TRIASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., que ofertou o valor de R\$ 721.448,65 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

ARLENE MARIA LAMEGO DA SILVA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

EXTRATO DE DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA

O Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Goiás e no Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, e, em especial, ao disposto no art. 37, Inciso I, da Instrução Normativa nº 6, de 24/05/2019, amparado pelo Decreto nº 00085/2020/CONSUL.GO/PFE-DNIT/PGF/AGU e pela Resolução nº 00183/2020/CONSUL.GO/PFE-DNIT/PGF/AGU, emitidos pela Procuradoria Especializada junto ao DNIT, após análise dos fatos constantes nos autos do processo nº 50612.001256/2020-66, decide, em Segunda e Última Instância, aplicar a penalidade de MULTA em valor de R\$ 3.496.686,27 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), referente ao saldo do trecho de 6,15 km que compõe o trecho, atualizado para o montante de 1.729.231,48 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Edital de Licitação - SEI nº 689054; e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATADA, em decorrência da contratação pública federal direta e indireta pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), para a execução de obras de construção civil, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no DOU do dia 28 de janeiro de 2019, e nº 001/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, alterado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2020, publicado no DOU de 27 de maio de 2020, e pelo Edital de Chamamento Público nº 001/GAB-SAC/SAC/2020, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, torna público a alteração do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 2020, cujo conteúdo especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital.